



CONTRATO Nº. 309/2024/SES-MT.
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0085/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO- 2023/58263

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA GERAL, POR MEIO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS, NO ÂMBITO DO HOSPITAL ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA E HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES - ANEXO I, SOB A GESTÃO DIRETA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO E/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) de Estado de Saúde pelo, Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº****55872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº ****24.451-53, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: A empresa **CBS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 32.423.884/0001-83, localizada sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, Edifício SB TOWER, sala 2102, Bairro Bosque da Saúde em Cuiabá/MT – CEP: 78050-000. Telefone (65) 3223-4297; (65) 9962-6626; (65) 99217-8984; (65) 99626-6686 e e-mail cbsservicosmedicos@outlook.com, neste ato representado pelo SR. **JUNIOR CESAR GONÇALVES FIGUEIREDO**, portador da Cédula de Identidade nº ****7633 SSP/MT e Cadastrado no CPF nº ****98.231-90.

Firmam o presente contrato: Considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo administrativo nº **SES-PRO-2023/58263**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Palácio Palaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902
Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br.

JUNIOR CESAR
GONÇALVES
FIGUEIREDO:003
99823190

Assinatura do representante da
contratada. O representante da
contratada declara que a
assinatura é verdadeira e
que a empresa é a responsável
pela execução do contrato.
Assinatura do representante da
contratada. O representante da
contratada declara que a
assinatura é verdadeira e
que a empresa é a responsável
pela execução do contrato.

Página 1 de 65





1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em Cirurgia Geral, por meio de profissionais qualificados, no âmbito do Hospital Estadual Lousite Ferreira da Silva e Hospital Regional de Cáceres – Anexo I, sob gestão direta da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o Edital do Pregão nº 0085/SES-MT/2024; (b) o Termo de Referência nº 010/2023/HELFS/HRCAC/SES-MT; (c) a proposta do Contratado; (d) anexos dos documentos aqui listados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº 085/2024, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

EMPRESA: CBS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. CNPJ 32.423.884/0001-83						
LOTE 01: SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA GERAL PARA ATENDER AO HOSPITAL ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA						
ITEM	DESCRIÇÃO	QDT DE PROF.	UD DE MEDIDA	QTD 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PLANTÃO SOBREAVISO DIURNO. CIRURGIA GERAL. 12HS. TODOS OS DIAS DA SEMANA	2	PLANTÃO	730	R\$ 743,90	R\$ 543.047,00
2	PLANTÃO SOBREAVISO NOTURNO. CIRURGIA GERAL. 12HS. TODOS OS DIAS DA SEMANA	2	PLANTÃO	730	R\$ 743,90	R\$ 543.047,00
3	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. CIRURGIA GERAL TODOS OS DIAS DA SEMANA	-	PROCEDIMENTO	800	R\$ 500,00	R\$ 400.000,00
4	ATENDIMENTO AMBULATORIAL CIRURGIA GERAL. 8HS. DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA.	-	CONSULTA	2880	R\$ 10,00	R\$ 28.800,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.514.894,00





2.2 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.514.894,00** (um milhão, quinhentos e catorze mil, oitocentos e noventa e quatro reais).

3 CLÁUSULA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto 1.525/2022 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

4 CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O serviço a ser contratado é contínuo tendo em vista que os serviços são essenciais para o funcionamento da Unidade Hospitalar.

4.2 O prazo de vigência desta contratação é de 12 meses, **com início em 19/11/2024 e término em 18/11/2025**, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022. Ademais, mediante análise da Resolução nº 001/2022 do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – CONDES, o Gabinete Adjunto de Gestão Hospitalar – GBSAGH/SES optou por manter o prazo da contratação de 12 (doze) meses, tendo em vista a segurança jurídica na execução contratual, fiscalização, saldo contratual, bem como a observação ao ambiente interno das Unidades Hospitalares, podendo promover, sempre que necessário, as adequações no âmbito dos procedimentos licitatórios.

4.3 O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

4.4 A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, tendo em vista que se trata de serviços contínuos e indispensáveis para o funcionamento da Unidade Hospitalar.

4.5 A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

4.6 No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atesto do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.





4.7 A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

5 CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO

5.1 Prazo de Execução.

5.2 O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da ordem de serviço.

5.2.1 A Unidade Hospitalar deverá entrar em contato com a Contratada em até 03 (três) dias úteis após o recebimento do contrato assinado, solicitando a documentação necessária para a emissão da ordem de serviço.

5.2.2 A ordem de serviço será emitida após a análise e aprovação da direção da Unidade Hospitalar acerca dos seguintes documentos, que deverão ser encaminhados à unidade hospitalar pela Contratada juntamente com a primeira escala mensal de trabalho.

5.2.3 A escala de serviço dos profissionais que atuarão na unidade, juntamente com os documentos que comprovam a formação exigida e o cadastro dos profissionais no CNES da contratada.

5.2.4 A contratada deverá apresentar documentação comprobatória do cadastro da empresa no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e dos profissionais que atuarão na unidade, em conformidade com as escalas apresentadas, observando a compatibilidade de carga horária de cada profissional, em conformidade com as disposições do Ministério da Saúde, para que não haja glosa no faturamento hospitalar.

5.2.5 Certidão Negativa de Infração Ética expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso para todos os profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Hospital.

5.2.6 Apresentar a carteira de vacinação de todos os profissionais, atendendo as exigências deste termo de referência.

5.2.7 A documentação exigida para emissão da ordem de serviço deverá ser encaminhada em até 03 (três) dias úteis após a solicitação feita pela Unidade Hospitalar. Caso a empresa não atenda a essa exigência, ficará sujeita à solicitação de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante.

5.2.8 Após a entrega da documentação pela contratada, a unidade analisará os documentos e, se for identificada a necessidade de correções ou complementações, será concedido um prazo de 02 (dois) dias úteis para a regularização dos documentos.



5.2.9 A não apresentação da documentação exigida será causa impeditiva da emissão da ordem de serviço e início da prestação do serviço.

5.2.10 Poderá ser emitida ordem de serviço parcial, a fim de atender e adequar a quantidade de profissionais às necessidades da unidade hospitalar.

5.2.11 O prazo para o início da prestação de serviço poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Contratante.

5.2.12 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.2.13 Caso não sejam atendidos os prazos indicados, ficará sujeita a contratada à solicitação de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante.

5.2.14 Os serviços serão prestados, expressamente, conforme determinado na ordem de serviço.

5.2.15 Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

5.2.16 Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pelo contratante e aceito pelo contratado. Havendo anuência do contratado, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.

5.2.17 Os horários de excepcionalidade não irão substituir a prestação de serviços conforme contratado.

5.2.18 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.3 Local de execução:

5.4 A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Termo será realizado no seguinte endereço:

	UNIDADES HOSPITALARES	ENDEREÇO
1	HOSPITAL ESTADUAL LOUSITE FERREIRA DA SILVA	Av. Dom Orlando Chaves, S/N – Bairro Cristo Rei. CEP: 78.118-000, Várzea Grande – MT



Medicamentos e OPME do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS, tendo como forma de remuneração pelos serviços os valores definidos na tabela SIGTAP.

5.11.3 Cada cirurgia será remunerada de acordo com a tabela do SIGTAP anexo C (Procedimentos cirúrgicos - Sistema de gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS), referente ao que estiver estipulado para o serviço profissional.

5.11.4 Cada consulta ambulatorial realizada será remunerada de acordo com a tabela do SIGTAP (Consultas médicas especializadas - Sistema de gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS), referente ao que estiver estipulado para o serviço ambulatorial.

5.11.5 Cada exame realizado será remunerado de acordo com a tabela do SIGTAP (Procedimentos com finalidade diagnóstica - Sistema de gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS), referente ao que estiver estipulado para o serviço ambulatorial.

5.11.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais médicos em quantidade e qualidade necessárias para o cumprimento das exigências e obrigações decorrentes do contrato, atendendo a necessidade da demanda da CONTRATANTE.

5.11.7 Disponibilização por parte da CONTRATADA de profissional com formação em medicina e titulação nas especialidades indicadas neste termo de referência, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), para o cumprimento das exigências e obrigações estabelecidas neste termo de referência.

5.11.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência.

5.11.9 Preencher, sempre que necessário e solicitado, os protocolos clínicos instituídos por órgãos regulamentadores e pela direção da unidade hospitalar, assim como demais documentos, formulários que se façam necessários para prestação da assistência médica aos pacientes da Unidade.

5.11.10 A Contratada deve emitir as horas de serviços prestados em relatório mensal, sendo que a carga horária somente será contabilizada se for emitido relatório do profissional.

5.11.11 A primeira escala mensal dos profissionais da Contratada deverá ser entregue para a direção da unidade antes do início do serviço, para análise aprovação, nas condições estabelecidas neste termo de referência.

5.11.12 Deverá a Contratada consultar a Direção Técnica do Hospital sobre a existência de servidor médico estatutário e/ou contratado na escala da especialidade antes de entregar a escala mensal da especialidade a Direção Geral para unificá-la, uma vez que a coordenação da especialidade caberá a Contratada.

5.11.13 Não será aceito a prestação de serviços com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade ou inconsistência de informações sobre os exames, bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade, além das exigências requeridas no Termo de Referência.

5.11.14 Os pacientes que entrarem na unidade hospitalar por meio dos setores de pronto atendimento e/ou urgência e emergência deverão ter os procedimentos cirúrgicos realizados pelos profissionais escalados no plantão desses mesmos setores, não sendo permitido (re)classificação do atendimento para eletivo/pré-agendado, que enseje em cobrança adicional à Contratada pelo atendimento ao paciente.

5.11.14.1 Outros atendimentos médicos necessários, deverão ser realizados nesses pacientes por profissionais do plantão, e a alteração na internação poderá ser realizada em decorrência da evolução do quadro clínico do paciente.

5.11.15 Os atendimentos ambulatoriais/eletivos/pré-agendados são marcados ou agendados pela unidade hospitalar, atendendo aos critérios estabelecidos no SUS e aos protocolos da unidade.

5.11.15.1 Não é permitido à Contratada fazer (re)classificação de pacientes e/ou dos atendimentos. A porta de entrada do paciente deve orientar todo o atendimento do início ao fim.

5.11.15.2 Os procedimentos cirúrgicos eletivos/pré-agendados deverão ter a sua origem no ambulatório.

5.11.16 A Contratada deverá protocolar na Direção da Unidade Hospitalar o MAPA DE CIRURGIAS que serão realizadas na semana subsequente à elaboração do mapa, em conformidade com as diretrizes da Direção da unidade hospitalar.

5.11.16.1 O mapa de cirurgias deverá estar em papel timbrado da Contratada, devidamente assinado pelo profissional responsável pelas cirurgias, contendo pelo menos a identificação dos pacientes, o tipo de procedimento, a descrição da OPME que será utilizado, quando for o caso, número do cartão SUS, município de origem e outras informações solicitadas pela direção da unidade.

5.11.16.2 O mapa cirúrgico deverá ser elaborado semanalmente e protocolizado na direção geral da unidade hospitalar até 02 (dois) dias úteis antes da primeira cirurgia a ser realizada, para análise e validação.

5.11.17 A Contratada deverá possuir sede ou filial no mínimo em Cuiabá e/ou Várzea Grande, ou no município onde prestará o serviço, no prazo de até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato.

5.11.17.1 A Contratada deverá apresentar declaração onde comprova que possui ou instalará escritório em Cuiabá e/ou Várzea Grande, ou no município onde prestará o serviço, conforme modelo anexo a este instrumento. Caso a empresa não atenda a essa

exigência, ficará sujeita à solicitação de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratante.

5.11.18 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato dentro do Hospital para atender e sanar qualquer irregularidade.

5.11.19 Manter sediado junto à Administração durante o turno de trabalho pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

5.11.20 Para o serviço contratado por meio deste Termo de Referência serão aplicados pelo fiscal do contrato fatores de avaliação e análise da execução contratual, conforme modelo anexo a este instrumento.

5.11.20.1 Os apontamentos serão realizados mensalmente pelo fiscal do contrato e poderão ensejar em ajustes no faturamento e pagamento do serviço prestado.

5.11.20.2 No conjunto de fatores de avaliação estão incluídos indicadores de qualidade da assistência, que deverão ser monitorados diariamente pela Contratada.

INDICADORES DE QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA				
INDICADOR		DESCRIÇÃO	FÓRMULA	PARÂMETROS
1	Tempo Médio de Espera para atendimento médico (em minutos)	Compreende o cálculo do tempo médio, em minutos, em que um paciente aguarda pelo atendimento médico a partir da entrada do hospital	$\frac{\text{[somatório em minutos do tempo dos atendimentos médicos]}}{\text{[somatório dos pacientes atendidos no período]}}$	Imediato
2	Tempo Médio de resposta do Parecer do Especialista (em horas)	Compreende o cálculo do tempo médio, em horas, em que um paciente aguarda pelo parecer de especialista a partir da solicitação formal do médico responsável pelo atendimento	$\frac{\text{[somatório em horas dos tempos decorridos entre a solicitação do parecer de especialista e o atendimento médico]}}{\text{[somatório dos pacientes atendidos que não demandaram especialidades no período]}}$	≤ 02 horas
3	Tempo Médio de atendimento ao chamado (em minutos)	Compreende o cálculo do tempo médio, em minutos, em que o médico em sobreviço se apresenta na unidade hospitalar, desde o registro de sua chamada	$\frac{\text{[somatório em minutos do tempo de atendimento aos chamados]}}{\text{[somatório dos chamados realizados]}}$	≤ 60 minutos

5.11.20.3 A qualidade da assistência ao paciente deverá estar dentro dos parâmetros descritos, ficando a Contratada sujeita à rescisão unilateral do contrato caso esses parâmetros não estejam dentro dos valores estabelecidos.

5.11.20.4 Os parâmetros estabelecidos nos indicadores de qualidade poderão ser ajustados trimestralmente pela Contratada, tendo como base os parâmetros nacionais e estadual estabelecidos para cada indicador.

5.11.20.5 A Contratada deverá comprovar o atendimento aos indicadores de qualidade de acordo com os parâmetros estabelecidos, anexando os documentos com o monitoramento



diário junto ao relatório de faturamento, mensalmente, constando a assinatura do fiscal do contrato para fins de validação das informações apresentadas.

5.11.20.6 Todos os dados originais que compõe os indicadores descritos acima deverão estar disponíveis para acesso e auditoria por parte da Contratante a qualquer momento, durante toda a vigência do contrato.

5.11.21 Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.11.22 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira.

5.11.23 Assumir a integral responsabilidade pela execução do serviço, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste termo e demais documentos técnicos fornecidos.

5.11.24 Todo o serviço deverá ser prestado diariamente 07 (sete) dias da semana, incluindo feriados, sendo 24 horas por dia.

5.11.25 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

5.11.26 Executar os serviços conforme preceitua o objeto e especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de quaisquer profissionais.

5.11.27 Realizar os serviços descritos neste termo nas dependências das unidades hospitalares, conforme as especialidades médicas requeridas em cada lote.

5.11.28 O preço cobrado pelo serviço deverá estar incluído todas as despesas com seguros, uniforme, salários, alimentação, encargos sociais, impostos, taxas, transporte, frete, encargos e todos os materiais, insumos e os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondente ao perfeito cumprimento dos serviços.

5.11.29 Executar os serviços a serem prestados de forma digna, célere, humana e com observância aos artigos do Código de Ética Médica, do Código de Defesa do Consumidor e às boas práticas de conduta técnico-profissional.

5.11.30 Observar os princípios constitucionais, os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS) e as determinações constantes na legislação federal, estadual, normas e portarias referentes à atenção à saúde

5.11.31 Observar durante a execução dos serviços, objeto deste contrato, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo



toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas infrações.

5.11.32 Prestar os serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal.

5.11.33 Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.11.34 Cumprir os prazos da prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

5.11.35 A falta de qualquer serviço cujo fornecimento incumbe a Contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução do serviço objeto deste Termo de Referência e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

5.11.36 Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo Contrato ou quaisquer serviços prestados no âmbito do hospital, sob pena de arcar com as penalidades criminais e administrativas.

5.11.37 É VEDADO qualquer tipo de cobrança aos Usuários do SUS ou seus responsáveis, constatado a ocorrência acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição a Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

5.11.38 Executar, dirigir e administrar, através de preposto (s) credenciado (s) perante a Contratante, os serviços previstos neste Termo de Referência com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da Contratante.

5.11.39 Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, que se referem às normas internas de segurança e medicina do trabalho.

5.11.40 Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a Contratada e seus empregados.

5.11.41 Arcar com o ônus relativo a qualquer multa e/ou penalidade decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes à Prestação dos Serviços, objeto deste Termo de Referência, inclusive os pertinentes à aplicação da Legislação Trabalhista.

5.11.42 É de responsabilidade da Contratada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo empregatício com seus

funcionários, envolvidos na prestação dos serviços. Em nenhuma hipótese essa responsabilidade será transferida a Contratante, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.11.43 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.11.44 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.

5.11.45 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

5.11.46 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços ou em conexão com ele, ainda que ocorrido na unidade hospitalar.

5.11.47 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.11.48 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação.

5.11.49 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.

5.11.50 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada.

5.11.51 Assumir, toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Estado de Mato Grosso, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do Contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

5.11.52 Manter, em rigorosa pontualidade, o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações nas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social.





5.11.76 Disponibilizar profissionais que mantenham conduta compatível com a função que exercem, tratando usuários e demais profissionais da Unidade com respeito e cordialidade.

5.11.77 Disponibilizar seus profissionais para participarem de campanhas institucionais promovidas pelos hospitais sem custos adicionais.

5.11.78 Disponibilizar equipe técnica para repassar as informações e treinamentos necessários para a implantação e funcionamento do serviço.

5.11.79 Disponibilizar e manter um Coordenador de equipe, ficando responsável pela cobertura de plantões ou pela providência de substitutos diante de eventual impossibilidade de cobertura do serviço pelo profissional escalado. O coordenador deverá ter a formação exigida para a especialidade, de acordo com este termo de referência.

5.11.80 Disponibilizar e manter um responsável técnico da especialidade objeto deste Termo de Referência, devendo inclusive apresentar para direção da unidade hospitalar todos os documentos necessários à comprovação dessa responsabilidade técnica e os que solicitados por órgãos fiscalizadores. O responsável técnico deverá ter RQE ou especialização na especialidade contratada e comprovação de experiência na especialidade de no mínimo 02 (dois) anos.

5.11.80.1 O Responsável Técnico poderá realizar as funções de Coordenador de equipe, desde que tenha compatibilidade e disponibilidade de carga horária para realizar as funções, sem prejuízo às atividades inerentes cada uma das funções.

5.11.81 É proibida a designação/disponibilização de especialistas em formação, residentes, internos e estagiários nas escalas de trabalho e no corpo clínico, em substituição ao profissional habilitado pelos respectivos conselhos.

5.11.82 É proibido designar/disponibilizar nas escalas de trabalho, servidores comissionados, contratados, ou estatutários da CONTRATANTE, profissionais com parentesco com agentes públicos do órgão ou ente contratante, até o terceiro grau, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou de autoridade a ele hierarquicamente superior, devendo a CONTRATADA atender as disposições da lei de licitações e contratações, e ainda, outras normas legais que tratam sobre questões de contratações públicas e sobre nepotismo, no âmbito da Administração Pública.

5.11.83 Todos os profissionais médicos deverão ter registro no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso, conforme art. 4º da RESOLUÇÃO CFM nº 1634/2002.

5.11.84 Para início dos serviços serão aceitos os protocolos de registro junto ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso para todos os casos, cujo registro definitivo deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias, contados do início da inclusão do profissional na escala de trabalho da unidade hospitalar.

5.11.85 A equipe de profissionais designada para os serviços não poderá deixar os serviços descobertos e/ou sem atendimento.





5.11.86 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela contratante.

5.11.87 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

5.11.88 A Contratada deverá indicar profissionais médicos que estejam no corpo clínico do hospital, por ela contratados, para participarem das comissões hospitalares, incluindo Comissão de Ética Médica e, ainda, da Direção Clínica, sem ônus para a Contratante.

5.11.89 Os profissionais da Contratada deverão participar das atividades promovidas pelo setor de Educação Permanente da unidade hospitalar sempre que necessário.

5.11.90 O profissional da Contratada não poderá deixar o posto de trabalho ou qualquer atendimento médico e assistencial sob o comando de estagiários, especialistas em formação, residentes ou internos. E as atividades no ambiente hospitalar com estudantes de quaisquer categorias ou profissionais em formação deverão ser realizadas após a expressa autorização da direção e com a orientação do setor de Educação Permanente da unidade hospitalar, e/ou por meio de instrumentos jurídicos formalizados com a Contratante.

5.11.91 Nas unidades hospitalares onde coexistirem a assistência hospitalar com atividades de ensino (estágios, residências, programas de pesquisa e extensão, dentre outros), os profissionais da Contratada deverão acompanhar os estudantes ou profissionais em formação, atendendo aos instrumentos jurídicos formalizados entre Contratante e as instituições de ensino e/ou pesquisa e conforme orientações da direção da unidade.

5.11.91.1 Disponibilizar todos os membros do corpo clínico da Contratante para prover a preceptoria para os médicos residentes regularmente matriculados no(s) programa(s) de residência médica da unidade hospitalar, elencando dentre estes um coordenador com experiência prévia comprovada como supervisor de programas de residência médica.

5.11.91.2 O coordenador deverá supervisionar o programa de residência médica, garantir as atividades teórico-práticas, de acordo com as normas previstas pela Comissão Nacional de Residência médica/MEC e ter participação na COREME da unidade hospitalar.

5.11.91.3 A Contratante deverá consultar a unidade hospitalar sobre os programas de residência médica existentes.

5.11.92 Os profissionais da CONTRATADA deverão obedecer às regras constantes da Resolução CFM nº 1.804/2006, D.O.U. de 20/12/2006, que estabelece normas para utilização de materiais de implantes, indicando exclusivamente os materiais contemplados na tabela SUS/SIGTAP (Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Prótese e Materiais Especiais).

5.11.92.1 Caso haja necessidade de atender o paciente com materiais não contemplados na tabela SIGTAP/SUS, a CONTRATADA deverá solicitar autorização prévia da CONTRATANTE.

7



5.11.92.2 Os custos da utilização de materiais não contemplados pela tabela SIGTAP/SUS sem a prévia autorização da CONTRATANTE ficará a cargo da CONTRATADA.

5.11.93 Responsabilizar-se pelo fornecimento de alimentação e transporte de todos os seus profissionais.

5.11.94 Responsabilizar-se pela elaboração das escalas de trabalho para cumprimento das obrigações decorrentes deste termo de referência, atendendo as exigências e as orientações da direção da unidade hospitalar.

5.11.95 As escalas de trabalho devem conter a identificação dos profissionais, da categoria profissional, com os respectivos números do conselho de classe, contato telefônico do profissional, a carga horária da jornada de trabalho por profissional, as informações devem estar em papel timbrado da empresa contendo CNPJ, com a identificação, data e assinatura e contato do responsável pela escala.

5.11.96 A Contratada deverá protocolar na unidade hospitalar a primeira escala de trabalho dos profissionais, em até 03 (três) dias úteis antes do início da prestação do serviço, com toda documentação comprobatória da formação dos profissionais, nas condições estabelecidas neste termo de referência, para análise e aprovação da direção da unidade e respeitando o modelo padronizado pela unidade hospitalar.

5.11.97 O prazo para protocolo das demais escalas mensais de trabalho será até o 20º dia do mês anterior à qual será executada, nas condições estabelecidas neste termo de referência, para análise e aprovação.

5.11.98 As escalas de trabalho deverão ser atualizadas pela Contratada sempre que houver substituição de profissionais, e a entrega dessas escalas atualizadas deve ser feita na direção da unidade antes do início das atividades dos profissionais substituídos.

5.11.99 A Contratada é obrigada a estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), bem como registrar os profissionais prestadores dos serviços que estiverem disponibilizados nas escalas de trabalho, mantendo atualizadas as inclusões e exclusões dos profissionais no cadastro e, ainda, realizar a juntada de toda a documentação quando se tratar de novo profissional.

5.11.100 As escalas de trabalho elaboradas pela Contratada deverão estar em consonância com o cadastro do CNES e as normas do Ministério da Saúde, respeitando os limites de carga horária para a atuação cada profissional, para que não haja glosas no faturamento hospitalar.

5.11.101 A Contratada não poderá apresentar escalas de trabalho com sobreposição de funções e/ou plantão para um mesmo profissional nos horários em que este já estiver escalado para uma determinada função e/ou plantão. E ainda, o profissional escalado para realização de visita não poderá estar concomitantemente na escala de plantões (presencial ou sobreaviso) no mesmo



turno e o profissional escalado para realização de plantão presencial não poderá estar concomitantemente na escala sobreaviso, ou vice-versa.

5.11.102 Aos profissionais em regime de plantão presencial na Unidade é obrigatório, o procedimento determinado no Art. 8º das Resoluções do CFM 2.077/2014: Art.8º “É obrigatória a passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade”.

5.11.103 Os plantonistas deverão efetuar a troca de plantão, com transferência de informações referente aos atendimentos realizados aos pacientes em observação ou internados, com nota de transferência escrita (caso seja necessário), e aguardar até a chegada do médico do contra turno.

5.11.104 O médico em plantão presencial deve atender prontamente ao paciente, sem assumir qualquer outro tipo de atividade na unidade hospitalar, ou fora dela, durante o período em que estiver cumprindo a jornada de plantão presencial, sob pena de pedido de rescisão unilateral do contrato à Contratada.

5.11.105 Os profissionais de sobreaviso deverão se apresentar prontamente quando forem requisitados para atendimento presencial na unidade hospitalar em caráter de urgência e emergência, não devendo exceder o tempo máximo 60 (sessenta) minutos após a sua convocação em qualquer situação, e apresentar os pareceres médicos em no máximo 02 (duas) horas após a avaliação do paciente.

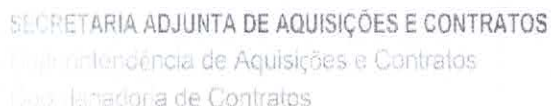
5.11.106 Os profissionais escalados para realização de plantão no centro cirúrgico poderão realizar as cirurgias eletivas/pré-agendas desde que isso não cause interrupção no atendimento das urgências e emergências e pronto atendimento para o qual estiverem escalados no mesmo período.

5.11.107 Os profissionais que estiverem escalados para a prestação do serviço contratado não poderão constar na escala de trabalho em outros setores da unidade no mesmo período, devendo a CONTRATADA apresentar a escala de trabalho dos profissionais específica para essa atividade.

5.11.108 A exigência de intervalo intrajornada e interjornada não se aplicam na modalidade de prestação de serviço à distância (sobreaviso), conforme Parecer nº 03/2017/CRM/MT.

5.11.109 Os plantões presenciais poderão ser realizados com escalas de 24 (vinte e quatro) horas por um mesmo plantonista, desde que não exceda o período mencionado e haja análise e autorização prévia da CONTRATANTE, conforme Parecer nº 03/2017/CRM/MT.

5.11.110 Os plantões presenciais/sobreaviso poderão ser fracionados em escalas de 04 (quatro), 06 (seis), 08 (oito) ou 12 (doze) horas, desde que não haja prejuízos aos serviços prestados em prol da CONTRATANTE, conforme Parecer nº 34/2021/CRM/MT.



deverão ser equipados e mobiliados pela CONTRATADA, incluindo a disponibilização de armário para guarda de pertences pessoais.

5.11.129 A Contratada não poderá recusar o atendimento aos pacientes.

5.11.130 A Contratada deverá prestar atendimento a todos os usuários do SUS e aos profissionais, colaboradores, estudantes, internos, residentes, ou quaisquer pessoas que necessitem de atendimento no âmbito da unidade hospitalar.

5.11.131 É obrigatório o registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos profissionais envolvidos no atendimento.

5.11.132 Preencher os prontuários médicos de forma completa de acordo com as determinações da legislação, garantindo que todos os prontuários dos pacientes atendidos por seus profissionais sejam carimbados, assinados e devidamente codificados pelos profissionais.

5.11.133 A Contratada deverá preencher os prontuários médicos de forma completa de acordo com as determinações da legislação vigente, registrando todas as evoluções e condutas até a alta do paciente.

5.11.134 A Contratada não poderá reter sob sua guarda os prontuários dos pacientes, já que a guarda desses documentos são de responsabilidade da unidade hospitalar.

5.11.135 A Contratada deverá realizar em até 48 (quarenta e oito) horas a correção ou complementação de dados, informações e codificações nos documentos necessários para faturamento hospitalar que for solicitada pela unidade hospitalar. Após esse prazo a Contratada ficará sujeita à glosa no pagamento dos serviços os valores correspondentes ao procedimento, exame, consulta e outros itens que não forem faturados pela unidade hospitalar, relativo ao documento não corrigido.

5.11.136 Caso não sejam preenchidos os documentos médicos necessários para o faturamento hospitalar (prontuários e outros pertinentes) antes do fechamento da respectiva competência, haverá a glosa dos valores não faturados na Nota Fiscal referente à competência do mês em que houve o descumprimento da obrigação ou na competência subsequente. Ainda, se os valores apurados para glosa necessitarem de ajustes a maior até o fechamento do prazo final de faturamento, a Contratante realizará os devidos descontos em Nota Fiscal na competência em que essa apuração for realizada, ou na competência subsequente.

5.11.137 A glosa também ocorrerá nos casos em que o faturamento hospitalar não for realizado devido a divergências ou ausência de atualização no cadastro do CNES da empresa, e ainda devido a carga horária excessiva dos profissionais cadastrados, de acordo com as normativas do Ministério da Saúde.

5.11.138 A Contratada deverá realizar o serviço conforme a descrição e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência, sob pena de glosa na Nota Fiscal de Serviços no valor

correspondente ao que não foi devidamente executado. O valor dessas glosas equivalerá ao que for estipulado em contrato para cada item e suas quantidades individuais.

5.11.139 Os valores apresentados em Nota Fiscal correspondente ao serviço que não foi devidamente executado serão glosados da Nota Fiscal da respectiva competência em que ocorreu a inadimplência da obrigação, ou na competência subsequente.

5.11.140 A Contratada receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.

5.11.141 A Contratada deverá realizar os atendimentos aos pacientes para consultas, exames e procedimentos, em dias e horários previamente acordados e autorizados pela Direção da unidade hospitalar, que é a responsável pelo planejamento de horários de funcionamento dos setores do hospital.

5.11.142 Toda a agenda de usuários a serem atendidos serão de inteira e exclusiva competência da Contratante, cabendo a Contratada somente a disponibilização dos horários, datas e profissionais para a prestação dos serviços, conforme este termo de referência.

5.11.143 Implantar as rotinas e protocolos da especialidade em conjunto com os demais profissionais da unidade, com a finalidade de normatizar o fluxo de trabalho, submetendo à aprovação da direção da unidade.

5.11.144 Executar as ações previstas nos protocolos e orientações da unidade hospitalar sobre as visitas virtuais, incluindo a forma de divulgação de boletim médico.

5.11.145 Preencher sempre que necessário e solicitado os protocolos clínicos instituídos por órgãos regulamentadores, assim como, demais documentos, formulários que se façam necessários para prestação da assistência médica aos pacientes da Unidade.

5.11.146 Elaborar e disponibilizar, em até 02 (duas) horas, os pareceres médicos de especialidades de subespecialidades, devendo os pareceres e evoluções médicas constarem no sistema de gestão da Contratante.

5.11.147 Confeccionar os relatórios e laudos conforme a definição e a necessidade da unidade hospitalar.

5.11.148 Elaborar todos os relatórios, prescrições e prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratante, a fim de cumprir determinações judiciais, do Ministério Público e/ou de qualquer ente público competente.

5.11.149 Confeccionar relatórios e laudos para emissão de AIH - Autorização de Internação Hospitalar, APAC - Autorização para Procedimento de Alta Complexidade, BPA - Boletim de Produção Ambulatorial e quaisquer outros formulários exigidos pela administração do Hospital ou pelo gestor do SUS local conforme as deliberações específicas da unidade.




- 5.11.150** Registrar e apresentar a produção dos atendimentos prestados mensalmente através de instrumento de registro: Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado BPA-I. Sendo que o Sistema utilizado para o processamento da produção é o Sistema de Informação Ambulatorial — SIA/SUS do Ministério da Saúde.
- 5.11.151** Confeccionar relatórios e laudos para emissão de AIH - Autorização de Internação Hospitalar, APAC - Autorização para Procedimento de Alta Complexidade, BPA - Boletim de Produção Ambulatorial e quaisquer outros formulários exigidos pela administração do Hospital ou pelo gestor do SUS local conforme as deliberações específicas da unidade, e, em prazo adequado para o encaminhamento do faturamento hospitalar nos sistemas oficiais (SIA - Sistema de Informação Ambulatorial e SIIH - Sistema de Informação Hospitalar).
- 5.11.152** Registrar todos os procedimentos realizados na unidade no sistema de gestão hospitalar e sistema de prontuário eletrônico e/ou prontuário físico do paciente adotados na unidade hospitalar. As informações seguirão os protocolos oficiais de registro de informação em saúde.
- 5.11.153** Utilizar o sistema informático de gestão da unidade hospitalar, ainda que para isso tenha que se adequar às normas do mesmo, ou ainda realizar a contratação de técnicos para proceder as devidas configurações necessárias à sua devida utilização.
- 5.11.154** Integrar-se ao sistema informatizado de gestão da unidade hospitalar, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas que antecederão o início da prestação dos serviços na unidade hospitalar.
- 5.11.155** Arcar com todos os custos de interface do sistema próprio da Contratada com o sistema informatizado de gestão hospitalar da Contratante, quando houver.
- 5.11.156** A Contratada fica obrigada a utilizar o software que realiza a gestão hospitalar da unidade hospitalar em que prestará o serviço, para comunicação, conferência, agendamentos e avisos, devendo alimentar o sistema de informação de uso do Hospital para que este possa acompanhar todos os procedimentos executados.
- 5.11.157** A utilização do sistema de gerenciamento hospitalar utilizado em cada unidade hospitalar é obrigatória, bem como possuir a assinatura eletrônica exigida pelo Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso.
- 5.11.158** Prover a integração/interfaceamento pleno dos dados clínicos, assistenciais, administrativos, etc., contidos em sistema de informação próprio com o adotado pela unidade hospitalar, ressaltando que esta integração deverá ser efetivada por meios eletrônicos.
- 5.11.159** A Contratada deverá arcar com todos os custos de interface do sistema próprio da Contratada com o sistema informatizado de gestão hospitalar da Contratante.
- 5.11.160** É de responsabilidade da Contratada apresentar à Coordenação de Tecnologia da Informação TI, bem como ao setor de Contratos, para inicialização da prestação de serviços,



objeto deste contrato, o certificado Digital em plena validade, e respectiva Licença de Módulo de Assinatura Digital e Certificação em Saúde (MADICS), de toda a equipe médica.

5.11.161 Caso necessário, por alguma intercorrência interna, proceder a internação dos pacientes, acompanhantes e funcionários do hospital, obedecendo os termos de internação propostos pelo hospital.

5.11.162 A Contratada deverá garantir a imunização de todos os profissionais contra tétano, difteria, hepatite B, e outros imunobiológicos, de acordo com a NR 32 Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde estabelecida pela Portaria MTE/GM n.º 485, de 11 de novembro de 2005, (RDC nº 07/2010, art. 16), devendo apresentar à Direção da Unidade Hospitalar a comprovação dessa imunização por meio da carteira de vacinação de cada profissional.

5.11.163 A carteira de vacinação deverá ser apresentada para a direção geral da unidade em documento original e 01 (uma) cópia, que será autenticada pelo profissional responsável pela CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar) da unidade hospitalar.

5.11.164 Racionalizar/economizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e água dentro das unidades Hospitalares.

5.11.165 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

5.11.166 Em nenhuma hipótese, poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante.

5.11.167 A Contratada não poderá utilizar as dependências da unidade hospitalar para fins diversos do objeto do Contrato.

5.11.168 Os bens (materiais, insumos e equipamentos) fornecidos pela Contratante, destinados à perfeita execução do serviço deste Termo, ficarão sob a responsabilidade da Contratada, respondendo esta pela guarda e conservação dos mesmos, se obrigando, na reparação de danos decorrentes de mau uso, que por culpa ou dolo do profissional que utilizá-los, sem que qualquer ônus para a Contratante.

5.11.169 Obriga-se à Contratada, quando findo ou rescindido o presente contrato ao imediatamente realizar a devolução dos bens e/ou documentos da Contratante que estejam em sua posse, sob pena de busca e apreensão e demais medidas judiciais.

5.11.170 Na hipótese de danos ocasionados aos equipamentos/mobiliários da Contratante por mau uso da Contratada a empresa se obriga à reposição dos mesmos.

5.11.171 Autorizar a Secretaria de Estado de Saúde a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem





para o profissional, banheiro, refeitório, conforme estrutura disponível na unidade, sendo de responsabilidade da Contratada os mobiliários e outros itens necessários para o local.

5.12.5 Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento.

5.12.6 Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto, junto com metas quantitativas e indicadores de qualidade para as atividades de saúde decorrentes do Contrato.

5.12.7 Disponibilizar o serviço contratado à Regulação instituída pela SES-MT, em conformidade com os Protocolos Técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos Gestores do SUS, devendo todo e qualquer serviço, ser regulado e supervisionado de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência do Sistema Único de Saúde SUS, em consonância às ações do Complexo Regulador da Regional de Saúde.

5.12.8 Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito do Contrato.

5.12.9 Todas as dúvidas que porventura venham a surgir e que não estejam previstas nestas especificações, deverão ser comunicadas à Secretaria Estadual de Saúde, através do fiscal do contrato.

5.13 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS.

5.14 Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades satisfatórias, promovendo sua substituição quando necessário.

5.15 Fornecer para os seus profissionais todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual como (estetoscópio, lanterna clínica, termômetro clínico, etc.).

5.16 Disponibilizar uniformes/jalecos contendo a logomarca da unidade hospitalar, crachás de identificação para os profissionais médicos em atividade na Unidade, sendo o crachá de uso obrigatório e condicionante a entrada na unidade. A contratante deverá solicitar a logomarca para a direção da unidade hospitalar.

6 CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.






6.2 Os serviços descritos neste contrato serão recebidos pelo fiscal do contrato ou Comissão de recebimento:

6.2.1 Provisoriamente, após a conclusão dos serviços, e mediante realização de vistoria para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual.

6.2.2 Definitivamente, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato.

6.3 Não havendo o saneamento das irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

6.4 Caso sejam constatados defeitos ou inconsistências nos serviços, a fiscalização rejeitará no todo ou em parte, a depender do caso, e reduzirá a termo o ocorrido, notificando o contratado para saneamento e/ou refazimento/substituição, no prazo estabelecido.

6.5 Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente ao contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo do serviço, sendo estabelecido prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

6.6 Havendo necessidade premente do serviço, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/1990.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DO SERVIÇO

7.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.2 Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.



8 CLÁUSULA OITAVA – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

8.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo anexo a este instrumento, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

8.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2 Nos termos do art. 23 da IN nº 01/2020/SEPLAG, a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, sendo indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso:

8.2.1 os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

8.2.2 os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

8.2.3 a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

8.2.4 a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

8.2.5 o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

8.2.6 a satisfação do público usuário.

9 CLÁUSULA NONA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1 As regras acerca das condições de pagamento são as indicadas nos itens a seguir:

9.2 O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

9.2.1 Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, com apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.



9.2.2 O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro.

9.3 O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, mediante a emissão da respectiva nota fiscal que deverá estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do contrato (indicada pela autoridade competente por meio de portaria) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, bem como perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou sede do contratado, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente.

9.4 O contratado deverá indicar no corpo da nota fiscal, o número do contrato, nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

9.5 Nos casos de aplicação de penalidade em virtude de inadimplência contratual pelo contratado, não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações, respeitado o disposto no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

9.6 Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte do contratado.

9.7 Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente, ou seja, somente quanto à parcela incontroversa.

9.8 As notas fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido à aplicação das glosas e multas aplicadas previstas neste contrato.

9.9 Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, o fornecedor será notificado, sendo devolvidas as notas fiscais/faturas para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.10 O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*.

9.11 Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

9.12 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado.

9.13 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços deste contrato.

9.14 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, por eventos decorrentes motivados pela do contratado, não serão geradores de direito a correção de preços.



9.15 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado:

9.16 Não produziu os resultados acordados;

9.17 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

9.18 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.19 Nos casos em que houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade, será efetuada a liberação do pagamento somente da parcela incontroversa, nos termos do art. 355 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

9.20 O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

9.21 As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, recepcionado pelo art. 355, § 6º, do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

9.22 Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

9.23 A não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à contratada por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade contratante, com exceção dos contratos de terceirização de serviços.

9.19 O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.19.1 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

9.19.2 Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

9.19.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

9.19.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;







12.1.2 O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato e, qualquer substituição deverá ser informada a Contratante.

12.2 A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.3 O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.5 São atribuições do Preposto, dentre outras:

12.5.1 Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

12.5.2 Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante.

12.5.3 Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.

12.5.4 Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.

12.5.5 Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

12.5.6 Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.

12.5.7 Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.

12.5.8 Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

12.5.9 Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.




SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos
Coordenadoria de Contratos

12.5.10 Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

12.5.11 Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

12.5.12 Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

12.5.13 Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

13.2 Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

13.3 Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

13.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

13.5 Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

13.6 Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

13.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

13.8 Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

13.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.





13.10 Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1 Comparecer, quando convocada, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de serviço.

14.1.1 A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso.

14.2 Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

14.3 Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados;

14.4 Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

14.5 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

14.6 Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

14.7 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.8 Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

14.8.1 Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.



14.8.2 Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.

14.8.3 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

14.9 Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

14.10 Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.

14.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

14.12 Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

14.13 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

14.14 O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

14.14.1 Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

14.14.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

14.14.3 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

14.14.4 Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não



excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

14.14.5 Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

14.14.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

14.14.7 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

14.14.8 Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

14.15 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.16 Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com as especificações constante no Termo de Referência.

14.17 Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

14.18 O contratado deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.

14.19 No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.



15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS

15.1 As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

15.1.1 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.1.2 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

15.1.3 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.1.4 O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.1.5 O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.1.6 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato uma vez que a Administração Pública tem o dever de garantir que os serviços médicos sejam prestados por profissionais qualificados e experientes. A subcontratação dificulta o controle da qualificação dos subcontratados, pois a Administração não tem conhecimento direto sobre a formação, habilidade e experiência desses profissionais. A subcontratação pode ser utilizada como mecanismo para mascarar fraudes e sonegações de direitos trabalhistas e previdenciários. Ao vedar a subcontratação, auxiliamos na proteção dos direitos dos trabalhadores e garantimos a lisura das contratações.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL

17.1 A contratação conta com garantia de execução, para que o poder público tenha maneira de ser indenizado caso o vencedor da licitação não queira desempenhar o contrato definido no





processo licitatório, a qual será prestada nos moldes do art.96 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

17.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

17.2.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.

17.2.2 Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Prestador de Serviço", representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância assegurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o contratante.

17.2.3 Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

17.3 A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada com o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:

17.3.1 Acessar site da SEFAZ, no endereço <http://www.sefaz.mt.gov.br>;

17.3.2 Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 – Órgãos;

17.3.3 Selecionar o Órgão/Entidade contratante e escolher o tipo de pessoa;

17.3.4 Preencher o Formulário para emissão do DAR;

17.3.5 Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar ao contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento.

17.4 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

17.5 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

17.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.





17.7 Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

17.8 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

17.9 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

17.10 No seguro-garantia é vedada a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do contratante, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros;

17.11 A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

17.11.1 Caso o atraso seja superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, o contratante poderá promover a retenção dos pagamentos devidos ao contratado, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.

17.11.2 A retenção efetuada com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao contratado.

17.12 O contratado, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada em razão da falta de apresentação da garantia desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

17.13 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

17.14 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, essa deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

17.15 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (10) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.16 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.







17.27 As modalidades de garantia do produto, bem como as demais regras para cumprimento das obrigações de assistência técnica são as estabelecidas no Termo de Referência.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

18.1 Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, ou a repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatarem e solicitar ao contratado o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do contratante ou terceiros ligados à execução do objeto.

18.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

18.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

18.4 Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Gestor do Contrato:	Serão informados mediante Portaria a ser publicada
Fiscal do Contrato:	
Suplente do Fiscal:	

18.5 Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

18.6 Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

18.7 Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:



18.7.1 Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

18.7.2 Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

18.7.3 Assinar as notas fiscais juntamente com o fiscal do contrato, assinar também as escalas de trabalho, os relatórios de atendimentos, e todos os documentos necessários para comprovação da prestação de serviço e da instrução do processo de pagamento. Tratando de serviços médicos esses documentos também deverão ser assinados pelo Diretor Técnico da Unidade Hospitalar.

18.7.4 Atentar aos valores a serem pagos, mantendo cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato.

18.7.5 Acompanhar, analisar e assinar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante.

18.7.6 Quaisquer outras atribuições que a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato.

18.7.7 Emitir a ordem de fornecimento.

18.8 Fiscal do Contrato – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

18.8.1 Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da Contratada, sempre que for preciso.

18.8.2 Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

18.8.3 Orientar, estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato.

18.8.4 Fiscalizar, verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações.

18.8.5 Interditar, paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado.

18.8.6 Intervir, assumir a execução do contrato.








18.12 Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

18.13 O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório da prestação de serviços.

18.14 Deverá constar no Relatório o controle pormenorizado do saldo contratual e seus empenhos.

18.15 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como nome dos eventuais envolvidos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.16 A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

18.17 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

18.18 Caberá a fiscalização contratual, além do disposto acima e o disposto na legislação vigente, Lei nº 14.133/2021, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

18.19 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

18.19.1 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

18.19.2 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

18.19.3 A Contratante deverá acompanhar o faturamento hospitalar em relação aos serviços executados pela Contratada, a fim de que sejam aplicados os descontos financeiros na Nota Fiscal da competência em que for identificada a glosa no faturamento hospitalar, ou competência subsequente, por não cumprimento de qualquer obrigação da contratada ou por não ter sido executado o serviço de acordo com as exigências deste Termo de Referência.

18.19.4 Fixar as escalas de trabalho apresentadas e atualizadas pela Contratada em local visível para os usuários, assinadas pelo Diretor Técnico da unidade hospitalar, garantindo a publicidade e transparência dessas informações.

18.19.5 Garantir que as escalas de trabalho fixadas em local visível estejam atualizadas.

18.19.6 Exigir da Contratada a apresentação das escalas de trabalho nos prazos e condições estabelecidas neste Termo, conferindo toda documentação dos profissionais constantes nas



escalas mensalmente incluindo nesta conferência a verificação da regularidade da inscrição dos profissionais nos Conselhos das respectivas categorias, o cadastro do CNES atualizado e a carga horária, conforme normativas do Ministério da Saúde.

18.19.7 Conferir se os profissionais indicados nas escalas de trabalho da Contratada estão cadastrados no CNES da Contratada, devendo recusar o recebimento das escalas quando identificarem a ausência desse cadastro, a fim de evitar inconformidades e glosas no faturamento hospitalar da unidade.

18.19.8 Manter arquivada toda a documentação que comprove a formação exigida neste termo de referência para os profissionais da Contratada que atuam na unidade hospitalar.

18.19.9 Fiscalizar o cumprimento das jornadas de trabalho e dos intervalos interjornadas e intrajornadas, conforme exigências deste termo de referência.

18.19.10 Conferir o relatório de faturamento apresentado pela Contratada em até 03 (três) dias úteis.

18.19.11 Gerenciar periódica e rotineiramente as atividades e prestação de serviço pela Contratada, com a devida verificação do cumprimento do objeto do contrato, as exigências e obrigações, por meio do fiscal do contrato, evitando que apontamentos e orientações se acumulem ao final da competência em que houve a prestação do serviço, causando prejuízos a terceiros de boa-fé.

18.19.12 Todos os documentos que comprovem a prestação do serviço pelos profissionais da Contratada e que estejam acostados aos autos deverão estar assinados pelo gestor e fiscal do contrato, e diretor técnico (este último quando se tratar de serviços médicos): escalas de trabalho, lista de comprovação da presença do profissional na unidade, relatórios de atendimentos médicos e procedimentos realizados, dentre outros que se fizerem necessários.

18.19.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

19.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato.

- 19.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 19.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato.
- 19.1.4** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 19.1.5** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 19.1.6** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 19.1.7** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 19.1.8** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 19.1.9** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 19.1.10** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.
- 19.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 19.2.1** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;
- 19.2.2** Multa:
- 19.2.2.1** moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5% até 30% do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.
- 19.2.2.1.1** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 19.2.2.2** compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:
- 19.2.2.2.1** Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



19.2.2.2.2 Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

19.2.2.2.3 No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

19.2.2.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.2.2.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

19.2.2.5 Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

19.2.2.6 Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

19.2.2.7 Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

19.2.2.8 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

19.2.3 Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

19.2.3.1 Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

19.2.3.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.2.3.1.2 Der causa à inexecução total do contrato;

19.2.3.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.2.3.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



19.2.3.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.2.3.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

19.2.3.1.7 As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

19.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

19.2.4.1 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.2.4.2 Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

19.2.4.2.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.2.4.2.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.2.4.2.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.2.4.2.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.2.4.2.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

19.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

19.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.4 Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

20.5 Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

21.2 O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

21.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

21.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

21.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

21.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

21.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.4.3 Indenizações e multas.

21.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021). O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

22.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I a Minuta de Edital.

22.2 Documentação a ser apresentada no ato da assinatura do contrato:

22.2.1 Certificado de Regularidade de Inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina da sede da empresa participante do certame no ato da habilitação e do profissional Certidão de Regularidade de inscrição do CRM de Mato Grosso (CRM MT), no ato da assinatura do contrato, a Certidão deve estar em plena validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação.

22.2.2 Para início dos serviços serão aceitos os protocolos de CRM de Mato Grosso, cujo registro definitivo deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias, contados do início dos serviços.

22.2.3 Certidão Negativa de Infração c/cia expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso para todos os profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do hospital onde deverá ser o serviço.

22.2.4 Documentos para os profissionais da área médica (de acordo com a exigência da especialidade objeto deste Termo de Contrato), conforme segue:

22.2.4.1 Carteira de identidade;

22.2.4.2 Comprovante de inscrição no CPF;

22.2.4.3 Certificado de registro junto ao Conselho Profissional competente;




22.2.4.4 Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em na especialidade emitido pelo CRM, nos casos de contratos de serviços médicos, nos casos em que couber;

22.2.4.5 Cópia do Curriculum Vitae dos profissionais que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Hospital com a finalidade de cumprir com o objeto deste Termo de Contrato, podendo a CONTRATANTE avaliar previamente a qualificação do profissional e, a seu critério, recusar ou ressaltar, por motivo de ordem técnica, a utilização de profissional que não comprove qualificação necessária para a prestação do serviço contratado.

22.2.5 Documento do Responsável Técnico:

22.2.5.1 Curriculum vitae;

22.2.5.2 Cédula de identidade e CPF;

22.2.5.3 Diploma do curso compatível com a atividade;

22.2.5.4 Registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do exercício.

22.2.6 Declaração de que a Licitante reúne condições de apresentação de Alvará Sanitário Estadual ou Municipal imediatamente após a assinatura do contrato. O Alvará Sanitário deverá também ser entregue ao Fiscal do Contrato para ser afixado no mural.

22.2.7 A contratada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, a planilha analítica de composição de preços dos serviços, encargos, valor pago aos profissionais, tributos, ou seja, todas as despesas que formam o valor mensal a ser ressarcido pela Administração, conforme cada caso, devendo estar identificada com o número do CNPJ, nome e assinatura do responsável legal da contratada.

22.2.8 A escala de serviço dos profissionais que atuarão na unidades, juntamente com os documentos que comprovam a formação exigida e o cadastro dos profissionais no CNES da contratada.

22.2.9 A contratada deverá apresentar documentação comprobatória do cadastro da empresa no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) e dos profissionais que atuarão nas unidades, em conformidade com as escalas apresentadas, observando a compatibilidade de carga horária de cada profissional, em conformidade com as disposições do Ministério da Saúde, para que não haja glosa no faturamento hospitalar.

22.2.10 Certidão Negativa de Infração Ética expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso para todos os profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Hospital.

22.2.11 A Contratada deverá apresentar a carteira de vacinação de todos os profissionais, atendendo as exigências deste termo.




22.2.12 A não apresentação da documentação exigida será causa impeditiva de assinatura do contrato.

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DIREITO DE PETIÇÃO

23.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

24.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

24.2 Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (**ANEXO A**), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – NULIDADE DO CONTRATO

25.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

25.2 A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

26 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

26.1 O contratante deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.





27 CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

27.1 Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

28 CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

28.2 E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 18 de novembro de 2024.


GILBERTO GONÇALVES DE FIGUEIREDO
Secretaria Estadual de Saúde

JUNIOR CESAR
GONÇALVES
FIGUEIREDO:003
99823190

Assinado de forma digital
por JUNIOR CESAR
GONÇALVES
FIGUEIREDO:00399823190
Dados: 2024.11.19 10:15:27
+04'00'

JUNIOR CESAR GONÇALVES FIGUEIREDO
CBS Serviços Médicos Ltda

TESTEMUNHAS:


Eduardo Cavalcante Pestana
Matrícula 314663
SES


João Carlos Atala
Matrícula 322089
SES





ANEXO A – TERMO ANTICORRUPÇÃO.

(...), por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Local, data,

JUNIOR CESAR
GONCALVES
FIGUEIREDO:00399823
190

Assinado de forma digital por
JUNIOR CESAR GONCALVES
Figueiredo:00399823190
Dados: 2024.11.19 10:16:35
-04'00'

.....
Empresa

.....
Representante ou Procurador da Empresa





ANEXO B - ANÁLISE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Proporcionalidade do atendimento Satisfatório dos Atendimentos definidos no Termo de Referência	
ITEM	ATENDIMENTOS REALIZADOS
Finalidade	Garantir a execução dos serviços e Relatórios.
Meta a cumprir	100% dos serviços executados, dentro dos prazos definidos pela administração e adequados a perspectiva definidas no Termo de Referência
Instrumento de medição	Controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências mensal refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Por mês: 0 ocorrência = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. 01 a 03 ocorrências = 98% da meta = recebimento de 98% da fatura. 04 a 05 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura 06 a 08 ocorrências = 92% da meta = recebimento de 92% da fatura 09 a 10 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura Acima de 10 ocorrências em um mês = inexecução do serviço contratado, ensejará, inclusive, em solicitação de rescisão unilateral do contrato. Acima de 10 ocorrências acumuladas durante a execução do contrato = inexecução do serviço contratado, ensejará, inclusive em solicitação de rescisão unilateral do contrato.
Sanções	As previstas no Termo de Referência.
Observações	Os serviços serão avaliados mensalmente e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços. A primeira avaliação será formulada após o 30º (trigésimo) dia da data de assinatura do Contrato. O ajuste no pagamento, se houver, será dever ser realizado na Nota Fiscal da competência em que foi realizada a avaliação. A existência de mais de 10 (dez) ocorrências será considerada inexecução do total do serviço contratado. Os ajustes aplicados no pagamento não excluem as glosas previstas no Termo de Referência e nem a aplicação das sanções administrativas.



**ANEXO C – LISTA EXEMPLIFICATIVA TABELA SIGTAP****RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS**

- Os procedimentos a serem realizados serão definidos pela equipe assistente, a qual deverá registrar, conforme descritivo constante da tabela SIGTAP, quais foram realizados, assim como deverão constar na AIH do paciente ou no BPA individualizado.
- As AIHs serão preenchidas devendo-se constar o procedimento principal e os demais procedimentos cirúrgicos serão incluídos como procedimentos secundários

LISTA EXEMPLIFICATIVA TABELA SIGTAP

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTOS	VALOR SERVIÇO PROFISSIONAL
1	04.07.01.001-7	DEGASTROGASTRECTOMIA C/OU S/ VAGOTOMIA	R\$ 244,95
2	04.07.01.003-3	ESOFAGECTOMIA DISTAL C/ TORACOTOMIA	R\$ 269,08
3	04.07.01.004-1	ESOFAGECTOMIA DISTAL S/ TORACOTOMIA	R\$ 269,08
4	04.07.01.005-0	ESOFAGECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	R\$ 245,03
5	04.07.01.006-8	ESOFAGO-COLONPLASTIA	R\$ 350,13
6	04.07.01.007-6	ESOFAGOGASTRECTOMIA	R\$ 284,91
7	04.07.01.008-4	ESOFAGOPLASTIA / GASTROPLASTIA	R\$ 244,92
8	04.07.01.009-2	ESOFAGORRAFIA CERVICAL	R\$ 245,00
9	04.07.01.010-6	ESOFAGORRAFIA TORÁCICA	R\$ 245,07
10	04.07.01.011-4	ESOFAGOSTOMIA	R\$ 245,04
11	04.07.01.012-1	GASTRECTOMIA C/OU S/ DE SVIO DUODENAL	R\$ 2.000,00
12	04.07.01.013-0	GASTRECTOMIA PARCIAL C/OU S/ VAGOTOMIA	R\$ 197,30
13	04.07.01.014-9	GASTRECTOMIA TOTAL	R\$ 179,39
14	04.07.01.015-8	GASTRECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	R\$ 175,00
15	04.07.01.016-5	GASTROENTEROANASTOMOSE	R\$ 197,30
16	04.07.01.017-3	GASTROPLASTIA C/ DERIVAÇÃO INTESTINAL	R\$ 2.000,00
17	04.07.01.018-1	GASTROPLASTIA VERTICAL COM BANDA	R\$ 1.500,00
18	04.07.01.019-0	GASTRORRAFIA	R\$ 120,23
19	04.07.01.020-3	GASTRORRAFIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	R\$ 140,02
20	04.07.01.021-1	GASTROSTOMIA	R\$ 120,23
21	04.07.01.022-0	GASTROSTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	R\$ 107,73
22	04.07.01.023-8	PILOROPLASTIA	R\$ 197,27
23	04.07.01.024-6	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA	R\$ 31,26
24	04.07.01.027-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ACALASIA (CARDIOMIOPLASTIA)	R\$ 295,91
25	04.07.01.028-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DIVERTÍCULO DO TUBO DIGESTIVO	R\$ 256,74





26	04.07.01.029-7	TRATAMENTO CIRURGICO DE REFLUXO GASTROESOFAGICO	R\$ 256,72
27	04.07.01.030-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES ESOFAGICAS	R\$ 256,58
28	04.07.01.033-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE MEGAESOFAGO SEM RESSECCAO / CONSERVADOR	R\$ 281,82
29	04.07.01.034-3	VAGOTOMIA C/ OPERACAO DE DRENAGEM	R\$ 187,90
30	04.07.01.035-1	VAGOTOMIA SUPERSELETIVA / GASTRICA PROXIMAL	R\$ 256,66
31	04.07.01.036-0	GASTRECTOMIA VERTICAL EM MANGA (SLEEVE)	R\$ 1.745,00
32	04.07.01.037-8	TRATAMENTO DE INTERCORRENCIAS CIRURGICA POS- CIRURGIA BARIÁTRICA	R\$ 183,00
33	04.07.01.038-6	CIRURGIA BARIÁTRICA POR VIDEO LAPAROSCOPIA	R\$ 2.000,00
34	04.07.02.001-2	AMPUTACAO COMPLETA ABDOMINO-PERINEAL DO RETO	R\$ 256,59
35	04.07.02.002-0	AMPUTACAO POR PROCIDENCIA DE RETO	R\$ 183,32
36	04.07.02.003-0	APENDICECTOMIA	R\$ 161,03
37	04.07.02.004-1	APENDICECTOMIA VIDEO LAPAROSCOPICA	R\$ 178,43
38	04.07.02.006-3	COLECTOMIA PARCIAL (HEMICOLECTOMIA)	R\$ 267,26
39	04.07.02.007-1	COLECTOMIA TOTAL	R\$ 256,58
40	04.07.02.008-0	COLECTOMIA VIDEO LAPAROSCOPICA	R\$ 256,59
41	04.07.02.009-8	COLORRAFIA POR VIA ABDOMINAL	R\$ 146,69
42	04.07.02.010-1	COLOSTOMIA	R\$ 189,32
43	04.07.02.011-0	CRIPTECTOMIA UNICA / MULTIPLA	R\$ 69,04
44	04.07.02.013-6	DRENAGEM DE ABSCESSO ANU-RETAL	R\$ 50,62
45	04.07.02.014-4	DRENAGEM DE ABSCESSO ISQUIORRETAL	R\$ 73,28
46	04.07.02.015-2	DRENAGEM DE HEMATOMA / ABSCESSO RETRO-RETAL	R\$ 146,70
47	04.07.02.017-9	ENTERECTOMIA	R\$ 189,33
48	04.07.02.018-7	ENTEROANASTOMOSE (QUALQUER SEGMENTO)	R\$ 189,34
49	04.07.02.019-5	ENTEROPEXIA (QUALQUER SEGMENTO)	R\$ 146,69
50	04.07.02.020-9	ENTEROTOMIA E/OU ENTERORRAFIA C/ SUTURA / RESSECCAO (QUALQUER SEGMENTO)	R\$ 145,34
51	04.07.02.021-7	ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO DE FISSURA ANAL	R\$ 80,65
52	04.07.02.022-5	EXCISAO DE LESAO / TUMOR ANU-RETAL	R\$ 97,44
53	04.07.02.023-3	EXCISAO DE LESAO INTUSTINAL / MESENTERICA LOCALIZADA	R\$ 146,69
54	04.07.02.024-1	FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER SEGMENTO)	R\$ 146,69
55	04.07.02.025-0	FECHAMENTO DE FISTULA DE COLON	R\$ 177,31
56	04.07.02.026-8	FECHAMENTO DE FISTULA DO RETO	R\$ 146,69
57	04.07.02.027-6	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	R\$ 80,65
58	04.07.02.028-4	HEMORRHOIDECTOMIA	R\$ 109,99
59	04.07.02.029-2	HERNIORRAFIA C/ RESSECCAO INTESTINAL (HERNIA ESTRANGULADA)	R\$ 109,99
60	04.07.02.030-0	ILEJUNOSTOMIA / ILEOSTOMIA	R\$ 183,19
61	04.07.02.032-2	PLASTICA ANAL EXTERNA / ESFINCTEROPLASTIA ANAL	R\$ 73,11
62	04.07.02.033-0	PROCTOCOLECTOMIA TOTAL C/ RESERVATORIO ILEAL	R\$ 256,60
63	04.07.02.034-9	PROCTOPEXIA ABDOMINAL POR PROCIDENCIA DO RETO	R\$ 146,63





64	04.07.02.035-7	PIELOTOPLASTIA E PROCTOTOMIA POR VIA PERINEAL	RS	146,69
65	04.07.02.037-9	REDUÇÃO CIRÚRGICA DE VÓLVULO POR LAPAROTOMIA	RS	153,55
66	04.07.02.038-1	REMOÇÃO CIRÚRGICA DE TUMOR	RS	117,07
67	04.07.02.040-3	RETOSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL	RS	256,56
68	04.07.02.041-1	RETOSIGMOIDECTOMIA ABDOMINO-PERINEAL	RS	256,56
69	04.07.02.042-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ANOMALIAS CONGENITAS DO ANUS E RETO	RS	100,93
70	04.07.02.043-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE AUSÊNCIA DO RETO (ABDOMINO-PERINEAL)	RS	256,56
71	04.07.02.044-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ÍLEO MECONIAL	RS	183,30
72	04.07.02.045-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE IMPERFURAÇÃO MEMBRANOSA DO ANUS	RS	108,64
73	04.07.02.046-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MA ROTACÃO INTESTINAL	RS	256,64
74	04.07.02.047-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PROLAPSO ANAL	RS	73,33
75	04.07.03.001-8	ANASTOMOSE BÍLEO-DIGESTIVA	RS	202,74
76	04.07.03.002-6	COLECISTECTOMIA	RS	248,61
77	04.07.03.003-4	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	RS	171,78
78	04.07.03.004-2	COLECISTOSTOMIA	RS	226,01
79	04.07.03.005-0	COLEDOCOPLASTIA	RS	183,37
80	04.07.03.006-9	COLEDOTOMIA C/ OU S/ COLECISTECTOMIA	RS	210,91
81	04.07.03.007-7	COLEDOTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	RS	183,36
82	04.07.03.012-3	ESPLENECTOMIA	RS	186,86
83	04.07.03.013-1	HEPATECTOMIA PARCIAL	RS	439,97
84	04.07.03.014-0	HEPATORRAFIA	RS	196,64
85	04.07.03.015-8	HEPATORRAFIA COMPLEXA C/ LIGAÇÃO DE ESTRUTURAS VASCULARES BILIARES	RS	196,64
86	04.07.03.016-6	HEPATOTOMIA E DRENAGEM DE ABSCESSO / CISTO	RS	178,76
87	04.07.03.017-4	MARSUPIALIZAÇÃO DE ABSCESSO / CISTO	RS	183,24
88	04.07.03.018-2	PANCREATECTOMIA PARCIAL	RS	183,29
89	04.07.03.019-0	PANCREATECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	RS	110,00
90	04.07.03.020-4	PANCREATO-DUODENECTOMIA	RS	256,73
91	04.07.03.021-2	PANCREATO-ENTEROSTOMIA	RS	230,87
92	04.07.03.022-0	PANCREATOTOMIA P/ DRENAGEM	RS	183,28
93	04.07.03.024-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTOS PANCREÁTICOS	RS	230,87
94	04.07.04.001-3	DRENAGEM DE ABSCESSO PELVICO	RS	152,19
95	04.07.04.002-1	DRENAGEM DE ABSCESSO SUBFRENICO	RS	176,55
96	04.07.04.003-0	DRENAGEM DE HEMATOMA / ABSCESSO PRE-PERITONEAL	RS	116,15
97	04.07.04.004-8	HERNIOPLASTIA DIAFRAGMÁTICA (VIA ABDOMINAL)	RS	160,48
98	04.07.04.005-6	HERNIOPLASTIA DIAFRAGMÁTICA (VIA TORÁCICA)	RS	183,99
99	04.07.04.006-4	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	RS	150,08
100	04.07.04.007-2	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA VIDEOLAPAROSCÓPICA	RS	110,01
101	04.07.04.008-0	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	RS	147,69





102	04.07.04.009-9	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	R\$	146,99
103	04.07.04.010-2	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	R\$	146,96
104	04.07.04.011-0	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	R\$	137,40
105	04.07.04.012-9	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	R\$	136,44
106	04.07.04.013-7	HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCÓPICA	R\$	110,01
107	04.07.04.014-5	HERNIORRAFIA S/ RESSÉCÇÃO INTESTINAL (HERNIA ESTRANGULADA)	R\$	106,45
108	04.07.04.015-3	HERNIORRAFIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCÓPICA	R\$	110,02
109	04.07.04.016-1	LAPAROTOMIA EXPLORADORA	R\$	139,99
110	04.07.04.017-0	LAPAROTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA PARA DRENAGEM E/OU BIÓPSIA	R\$	133,43
111	04.07.04.018-8	LIBERAÇÃO DE ADERÊNCIAS INTESTINAIS	R\$	145,22
112	04.07.04.020-0	PERITONIOTOMIA C/ TELA INORGÂNICA	R\$	183,41
113	04.07.04.022-6	REPARAÇÃO DE OUTRAS HERNIAS	R\$	118,75
114	04.07.04.023-4	RESSECÇÃO DO EPIPLON	R\$	146,69
115	04.07.04.024-2	RESSUTURA DE PAREDE ABDOMINAL (POR DEISCÊNCIA TOTAL / EVISCERAÇÃO)	R\$	106,45
116	04.07.04.025-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PERITONITE	R\$	183,30
117	04.07.04.026-9	VAGOTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	R\$	256,67
118	04.09.01.001-4	CAPSULECTOMIA RENAL	R\$	200,09
119	04.09.01.002-2	CISTECTOMIA PARCIAL	R\$	225,88
120	04.09.01.003-0	CISTECTOMIA TOTAL	R\$	352,73
121	04.09.01.004-9	CISTECTOMIA TOTAL E DERIVAÇÃO EM 1 SO TEMPO	R\$	352,74
122	04.09.01.005-7	CISTOENTEROPLASTIA	R\$	352,75
123	04.09.01.006-5	CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA	R\$	160,06
124	04.09.01.007-3	CISTOPLASTIA (CORREÇÃO DE ENTROFIA VESICAL)	R\$	399,98
125	04.09.01.008-1	CISTORRAFIA	R\$	160,04
126	04.09.01.009-0	CISTOSTOMIA	R\$	139,60
127	04.09.01.012-0	DIVERTICULECTOMIA VESICAL	R\$	126,91
128	04.09.01.013-8	DRENAGEM DE ABSCESSO RENAL / PERI-RENAL	R\$	183,34
129	04.09.01.014-6	EXTRAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CÁLCULO EM PÉLVE RENAL	R\$	146,61
130	04.09.01.017-0	INSTALAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J	R\$	79,80
131	04.09.01.018-9	LITOTRIPSIA	R\$	181,29
132	04.09.01.019-7	LOMBOTOMIA	R\$	183,40
133	04.09.01.020-0	NEFRECTOMIA PARCIAL	R\$	194,80
134	04.09.01.021-9	NEFRECTOMIA TOTAL	R\$	197,74
135	04.09.01.022-7	NEFROLITOTOMIA	R\$	189,00
136	04.09.01.023-5	NEFROLITOTOMIA PERCUTÂNEA	R\$	256,78
137	04.09.01.024-3	NEFROPEXIA	R\$	183,41
138	04.09.01.025-1	NEFROPIELOSTOMIA	R\$	256,58
139	04.09.01.026-0	NEFROSTOMIA	R\$	256,56
140	04.09.01.028-6	NEFROSTOMIA C/ OU S/ DRENAGEM	R\$	183,40





141	04.09.01.029-4	NEFROSTOMIA PERCUTANEA	R\$	183,33
142	04.09.01.030-8	NEFROURETERECTOMIA TOTAL	R\$	183,28
143	04.09.01.031-6	PIELOTOTOMIA	R\$	183,36
144	04.09.01.032-4	PIELOPLASTIA	R\$	183,28
145	04.09.01.033-2	PIELOTOMIA	R\$	256,73
146	04.09.01.034-0	PIELOTOMIA	R\$	183,28
147	04.09.01.036-7	RESSECCAO DO COLO VESICAL / TUMOR VESICAL A CEU ABERTO	R\$	146,69
148	04.09.01.037-5	RESSECCAO ENDOSCOPICA DA EXTREMIDADE DISTAL DO URETER	R\$	183,28
149	04.09.01.038-3	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE LESAO VESICAL	R\$	154,30
150	04.09.01.039-1	RETIRADA PERCUTANEA DE CALCULO URETERAL C/ CATETER	R\$	183,35
151	04.09.01.040-9	SIPLISOTOMIA DO RIM E M FERRADURA (NEFROPLASTIA)	R\$	183,33
152	04.09.01.041-7	TRATAMENTO CIRURGICO DE BEXIGA NEUROGENICA	R\$	192,17
153	04.09.01.043-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOCOLE	R\$	146,64
154	04.09.01.045-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-ENTERICA	R\$	256,75
155	04.09.01.046-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-RETAL	R\$	256,75
156	04.09.01.047-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULAS URITERAIS	R\$	159,78
157	04.09.01.048-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE HEMORRAGIA VESICAL (FORMOLIZACAO DA BEXIGA)	R\$	183,38
158	04.09.01.049-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA VIA ABDOMINAL	R\$	183,30
159	04.09.01.050-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE REFLUXO VESICO-URETERAL	R\$	183,37
160	04.09.01.051-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE URETEROCELE	R\$	183,36
161	04.09.01.052-9	URETERECTOMIA	R\$	183,29
162	04.09.01.053-7	URETEROCISTONEOSTOMIA	R\$	169,88
163	04.09.01.054-5	URETEROENTEROPLASTIA	R\$	183,24
164	04.09.01.055-3	URETEROENTEROSTOMIA	R\$	256,73
165	04.09.01.056-1	URITEROLITOTOMIA	R\$	176,45
166	04.09.01.057-0	URETEROPLASTIA	R\$	183,38
167	04.09.01.058-8	URETEROSTOMIA CUTANEA	R\$	183,38
168	04.09.02.001-0	DRENAGEM DE COLICAO PERI-URETRAL	R\$	73,33
169	04.09.02.002-8	DRENAGEM DE ELIMINACAO URINOSO	R\$	108,90
170	04.09.02.004-4	INJECAO DE GORDURA / TEFLOM PERI-URETRAL	R\$	146,65
171	04.09.02.005-2	LIGADURA / SECÇÃO DE VASOS ABERRANTES	R\$	146,73
172	04.09.02.007-9	NEFROTOMIA SIMPLES	R\$	80,66
173	04.09.02.008-7	RESSECCAO DE CARUNCULA URETRAL	R\$	73,33
174	04.09.02.009-5	RESSECCAO DE PROLAPSO DA MUCOSA DA URETRA	R\$	73,33
175	04.09.02.010-9	RESSECCAO E FECHAMENTO DE FISTULA URETRAL	R\$	148,61
176	04.09.02.012-5	URETROPLASTIA (RESSECCAO DE CORDA)	R\$	73,33
177	04.09.02.013-3	URETROPLASTIA AUTOGENA	R\$	163,48
178	04.09.02.014-1	URETROPLASTIA HETEROGENEA	R\$	183,34





179	04.09.02.015-0	URETROSTOMIA	R\$	148,61
180	04.09.02.016-8	URETROSTOMIA PERINEAL COM PLANTIA EXTERNA	R\$	126,26
181	04.09.02.017-6	URETROSTOMIA INTERNA	R\$	83,53
182	04.09.03.004-5	DRENAGEM DE ABSCESSO PROSTATICO	R\$	110,00
183	04.09.03.002-3	PROSTATECTOMIA SUPRAPUBICA	R\$	426,47
184	04.09.03.003-1	PROSTATOVESICUECTOMIA RADICAL	R\$	513,16
185	04.09.03.004-0	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA	R\$	328,54
186	04.09.04.001-0	DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOLSA ESCROTAL	R\$	101,99
187	04.09.04.003-7	EPIDIDIMECTOMIA	R\$	109,98
188	04.09.04.004-5	EPIDIDIMECTOMIA C/ ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	R\$	110,00
189	04.09.04.005-3	ESPERMATOCLECTOMIA	R\$	110,03
190	04.09.04.007-0	EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO	R\$	110,03
191	04.09.04.008-8	EXERESE DE LESAO DO CORDAO ESPERMATICO	R\$	108,04
192	04.09.04.009-6	EXPLORACAO CIRURGICA DA BOLSA ESCROTAL	R\$	109,98
193	04.09.04.011-8	NEOSTOMIA DE EPIDIDIMO / CANAL DEFERENTE	R\$	110,04
194	04.09.04.012-6	ORQUIDOPEXIA BILATERAL	R\$	161,34
195	04.09.04.013-4	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	R\$	136,16
196	04.09.04.014-3	ORQUIECTOMIA SUBCAPSULAR BILATERAL	R\$	209,74
197	04.09.04.015-0	ORQUIECTOMIA UNILATERAL COM ESVAZIAMENTO GANGLIONAR	R\$	123,26
198	04.09.04.016-9	ORQUIECTOMIA UNILATERAL	R\$	135,59
199	04.09.04.017-7	PLASTICA DA BOLSA ESCROTAL	R\$	73,36
200	04.09.04.018-5	REPARACAO E OPERACAO PLASTICA DO TESTICULO	R\$	146,67
201	04.09.04.019-3	RESSECCAO PARCIAL DA BOLSA ESCROTAL	R\$	109,98
202	04.09.04.020-7	TRATAMENTO CIRURGICO DE ELETANTIASE DA BOLSA ESCROTAL	R\$	256,55
203	04.09.04.021-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	R\$	75,12
204	04.09.04.022-3	TRATAMENTO CIRURGICO DE TORCAO DO TESTICULO / DO CORDAO ESPERMATICO	R\$	146,65
205	04.09.04.023-1	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	R\$	84,32
206	04.09.04.024-0	VASECTOMIA	R\$	173,15
207	04.09.05.001-6	AMPUTACAO DE PENIS	R\$	183,34
208	04.09.05.002-4	CORRECAO DE EPISPADIA	R\$	154,69
209	04.09.05.003-2	CORRECAO DE HIPOSPADIA (1º TEMPO)	R\$	148,62
210	04.09.05.004-0	CORRECAO DE HIPOSPADIA (2º TEMPO)	R\$	148,61
211	04.09.05.007-5	PLASTICA TOTAL DO PENIS	R\$	183,34
212	04.09.05.008-3	POSTECTOMIA	R\$	121,40
213	04.09.05.009-1	REIMPLANTE DE PENIS	R\$	329,73
214	04.09.05.010-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE ELETANTIASE DO PENIS	R\$	209,61
215	04.09.05.011-7	TRATAMENTO CIRURGICO DE PRIAPISMO	R\$	256,74
216	04.09.05.013-0	CIRURGIAS COMPLEXAS PARA REDESIGNAÇÃO SEXUAL	R\$	214,67
217	04.09.05.013-8	REDESIGNAÇÃO SEXUAL NO SEXO MASCULINO	R\$	528,06





218	04.09.06.001-1	CERCLAGEM DE COLO DO UTERO	R\$	80,70
219	04.09.06.002-0	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTACAO DE COLO	R\$	180,96
220	04.09.06.003-8	EXCISÃO TIPO 3 DO COLO UTERINO	R\$	138,46
221	04.09.06.004-6	CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO DO UTERO	R\$	57,19
222	04.09.06.005-1	CURETAGEM UTERINA EM MOLA HIDATIFORME	R\$	70,88
223	04.09.06.007-0	EVACUAMENTO DE UTERO POS-ABORTO POR ASPIRAÇÃO MANUAL INTRA-UTERINA (AMIU)	R\$	76,52
224	04.09.06.010-0	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	R\$	183,41
225	04.09.06.011-9	HISTERECTOMIA C/ ANESTESIA (UNI / BILATERAL)	R\$	258,80
226	04.09.06.012-7	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	R\$	190,94
227	04.09.06.013-5	HISTERECTOMIA TOTAL	R\$	221,71
228	04.09.06.014-3	HISTERECTOMIA TOTAL AMPLIADA (WERTHEIN-MEIGS)	R\$	241,07
229	04.09.06.015-1	HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$	185,11
230	04.09.06.016-0	HISTERORRAFIA	R\$	183,29
231	04.09.06.017-8	HISTEROSCOPIA CIRURGICA C/ RESSECTOSCOPIO	R\$	78,52
232	04.09.06.018-6	LAQUEADURA TUBARIA	R\$	138,97
233	04.09.06.019-4	MIOMECTOMIA	R\$	184,97
234	04.09.06.020-8	MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$	183,30
235	04.09.06.021-6	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	R\$	151,86
236	04.09.06.022-4	RESSECÇÃO DE VARIZES PELVICAS	R\$	146,99
237	04.09.06.023-2	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	R\$	152,87
238	04.09.06.024-0	SALPINGECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$	183,34
239	04.09.06.025-0	SALPINGOPLASTIA	R\$	146,65
240	04.09.06.027-0	SALPINGOPLASTIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$	146,72
241	04.09.06.027-5	TRAQUEOPLASTIA	R\$	146,64
242	04.09.06.028-3	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-UTERINA	R\$	256,75
243	04.09.06.029-1	HISTERECTOMIA C/ ANESTESIA BILATERAL E COLPECTOMIA SOB PROTOSSO TRANSEXUALIZADOR	R\$	511,90
244	04.09.07.001-7	ALARGAMENTO DA ENTRADA VAGINAL	R\$	70,62
245	04.09.07.002-8	COLPECTOMIA	R\$	146,64
246	04.09.07.003-3	COLPOCLEISE (CIRURGIA DE LEFORT)	R\$	159,98
247	04.09.07.004-1	COLPOPERINEOCLEISE	R\$	146,64
248	04.09.07.005-0	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	R\$	174,31
249	04.09.07.006-8	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	R\$	146,65
250	04.09.07.007-6	COLPOPERINEORRAFIA NAO OBSTETRICA	R\$	146,65
251	04.09.07.008-4	COLPOPLASTIA ANTERIOR	R\$	146,65
252	04.09.07.009-2	COLPORRAFIA NAO OBSTETRICA	R\$	146,65
253	04.09.07.010-6	COLPOTOMIA	R\$	146,65
254	04.09.07.011-4	CONSTRUÇÃO DE VAGINA	R\$	183,38
255	04.09.07.013-0	EPISIOPERINEORRAFIA NAO OBSTETRICA	R\$	73,35





256	04.09.07.014-9	EXERESE DE CISTO VAGINAL	R\$ 146,65
257	04.09.07.015-7	EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE	R\$ 62,85
258	04.09.07.019-0	MARSUPIALIZACAO DE GLANDULA DE BARTOLIN	R\$ 45,82
259	04.09.07.020-3	OPERACAO DE BURCH	R\$ 152,20
260	04.09.07.021-1	RECONSTRUCAO DA VAGINA	R\$ 186,77
261	04.09.07.022-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE COAPTACAO DE NINFAS	R\$ 70,62
262	04.09.07.023-8	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA RETO-VAGINAL	R\$ 110,00
263	04.09.07.024-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA URETRO-VAGINAL	R\$ 183,28
264	04.09.07.025-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-VAGINAL	R\$ 298,43
265	04.09.07.026-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LABIOS	R\$ 70,62
266	04.09.07.027-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL	R\$ 146,70
267	04.09.07.028-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE VAGINA SEPTADA / ATRESICA	R\$ 183,34
268	04.09.07.029-5	MASTECTOMIA AMPLIADA / LINFADENECTOMIA	R\$ 326,50
269	04.09.07.030-0	MASTECTOMIA SIMPLES	R\$ 73,35
270	04.09.07.031-9	REDESIGNAÇÃO SEXUAL NO SEXO FEMININO	R\$ 528,06
271	04.01.02.007-0	EXERESE DE CISTO DERMÓIDE	R\$ 55,29
272	04.01.02.008-8	EXERESE DE CISTO COCCÍGEO	R\$ 55,29
273	04.01.02.010-0	EXTIRPAÇÃO E SUPRESSÃO DE LESÃO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO	R\$ 60,83
274	04.04.01.037-7	TRAQUEOSTOMIA	R\$ 160,66
275	04.08.06.060-3	TRATAMENTO CIRURGICO DE HERNIA MUSCULAR	R\$ 79,74
276	04.12.01.011-9	TRAQUEORRAFIA E/OU FECHAMENTO DE FISTULA TRAQUEO-CUTÂNEA	R\$ 160,66
277	04.16.05.002-6	COLECTOMIA PARCIAL (HEMICOLECTOMIA) EM ONCOLOGIA	R\$ 655,47
278	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00

Obs.: Tabela exemplificativa. Outros procedimentos poderão ser realizados pelos profissionais da CONTRATADA, conforme tabela SIGTAP.

[Assinatura manuscrita]

